PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 23

LEI COMPLEMENTAR N.º 73, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a redação dos artigos 13 e 14, do caput do artigo 15 e seu inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 63/2009.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 13 e 14, o caput do artigo 15 e seu inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 63/2009, dando-lhes a seguinte redação:

> "**Art. 13.** É obrigatório o plantio de árvores nos passeios públicos do município, respeitada a faixa mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), reservada ao trânsito de pedestres, observada a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nos temos deste Código." **(NR)**
>
> "**Art. 14.** O plantio de mudas, sua prévia obtenção e posterior conservação constitui responsabilidade do proprietário do terreno para o qual for aprovado o projeto de construção de edificação que possuir o passeio com largura superior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros)." **(NR)**
>
> "**Art. 15.** Deverão constar do projeto arquitetônico das edificações que possuir passeios com largura superior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros), as seguintes indicações:
>
> (...)
>
> III – o distanciamento entre as árvores plantadas e as esquinas, postes de energia e similares." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de novembro de 2010

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 21/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado ... quadros de ... em 26/11/2010 ... o Art. 105 da lei Orgânica ...
SERVIDOR RESPONSÁVEL